

De: presidencia@sindpesp.org.br
Enviado em: sexta-feira, 23 de julho de 2021 17:06
Para: 'gabgdg@policiacivil.sp.gov.br'
Cc: 'rfontes@sp.gov.br'
Assunto: Remuneração de jornada Extraordinária.
Anexos: of 51-2021.pdf

Ofício: 51/2021

São Paulo, 23 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Ruy Ferraz Fontes
Delegado Geral
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 9º andar, Luz, São Paulo / SP
CEP: 01032-001

Assunto: Remuneração de jornada Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Doutor Delegado Geral,

O **Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - SINDPESP**, entidade sindical de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 61.397.295/0001-76, sediado à Avenida Ipiranga, nº 919, 17º andar, CEP 01039-902, na Cidade de São Paulo – SP, endereço eletrônico sindpesp@sindpesp.org.br, representado por sua **Presidente, Raquel Kobashi Gallinati Lombardi**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Por meio da Lei Complementar 1280/16, foi instituída a DEJEC, diária especial por Jornada Extraordinária de trabalho policial civil, que acertadamente contemplou as necessidades da administração para suprir demanda de serviço e possibilitar maior eficiência a prestação do serviço policial, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC aos integrantes da Polícia Civil do Estado, em exercício nas Organizações Policiais Civis.

§ 1º - A DEJEC corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade de polícia judiciária, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º - A atividade a que se refere o § 1º deste artigo é facultativa aos policiais civis, independentemente da área de atuação.

Ainda, a imperiosa remuneração do trabalho realizado foi prevista a partir de pagamento de diária, nos parâmetros abaixo aduzidos:

Artigo 2º - O valor unitário da DEJEC será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - Para Delegados de Polícia: de 9,6 (nove, seis);

II - Para policiais civis: de 8 (oito).

Desta forma, a administração atuou acertadamente, em consonância com os princípios gerais do direito e da administração pública, na medida em que remunerou o serviço executado pelo policial e evitou o correlato enriquecimento ilícito do estado, derivado de exploração não remunerada de trabalho qualificado.

Por outro lado, até o presente, serviços prestados pelos policiais civis, tais como aqueles inseridos em escalas de substituições de sobreavisos e férias, não tem sido remunerados, em que pese ocorrerem fora das escalas normais de trabalho.

Por exemplo, as escalas de sobreavisos, comuns nos Deinters, ocorrem fora das escalas normais de trabalho, principalmente aos finais de semana. Os policiais civis sujeitos a essas escalas trabalham, em regra, respondendo por muitas delegacias, sem nada receberem pelo trabalho, além de continuarem respondendo em suas escalas normais, com suas equipes e, ainda, com equipes acumuladas.

Como se não bastasse, apesar de os delegados de polícia acumularem equipes e receberem a justa gratificação por isso (GAT), os agentes, escrivães e investigadores continuam acumulando equipes, sem nada receberem pelo trabalho e se sujeitam, da mesma forma que os delegados de polícia, a mais um trabalho não remunerado, nas escalas extras de sobreaviso.

Os sobreavisos, ordinários no interior do estado, ocorrem também no DECAP. O acompanhamento dos trabalhos das CPJ's das seccionais é feito por equipes extraordinárias durante a noite e finais de semana, além das escalas normais das suas respectivas equipes. Ainda, a garantia da eficiência do atendimento policial em circunstâncias anômalas, por exemplo, quando previstos grandes eventos públicos, manifestações políticas, em que a prontidão de maior efetivo se faz necessária, é realizada por meio de equipes escaladas extraordinariamente, além da jornada comum de suas respectivas equipes.

As escalas de substituições de férias e licenças também exemplificam outras situações de jornadas extraordinárias de trabalho policial, na medida em que os policiais que a elas se submetem continuam a responder pelas suas equipes e serviços ordinários, ao mesmo tempo em que suprem a demanda do serviço do licenciado.

Frise-se que, em todas as ocasiões narradas, os policiais escalados respondem por serviços alheios as suas escalas normais, já que atuam em serviços decorrentes de outras unidades, de outras equipes, de outras áreas de atendimento e, muitas vezes, em apoio de outras atividades investigativas. E, em paralelo, continuam cumprindo suas escalas normais de trabalho, atendendo a demanda existente, à luz da organização do serviço, derivada do RETP (que flexibiliza o horário de trabalho normal do policial, nas suas normais atribuições, em suas equipes). Por isso, em nada se confunde ou se contrapõe a justa remuneração pela DEJEC.

A partir dessas considerações, mostra-se adequada a remuneração por meio de DEJEC, das atividades decorrentes de escalas de sobreaviso e substituições de férias e licenças, por serem elas de natureza extraordinária.

E, o artigo 7 da Lei Complementar 1280/16 estabelece que os critérios para definição do pagamento da DEJEC são estabelecidos por portaria de Vossa Excelência, nos seguintes termos:

Artigo 7 – As atividades e critérios a que serão submetidos os policiais civis, para fins de concessão da DEJEC, serão estabelecidos por portaria do Delegado Geral de Polícia.

A vista de todo o exposto, este Sindicato apresenta este estudo para vossa elevada apreciação e, mui respeitosamente, solicita seja ele encaminhado para a realização de superiores análises, no intuito de inserir as escalas de sobreaviso e substituições no conceito de escalas extraordinárias de jornada de trabalho, por meio de portaria, para fins de remuneração pela DEJEC, com fundamento na Lei Complementar 1280/16, a fim de sanar tamanha injustiça.

Raquel Kobashi Gallinati Lombardi
Presidente do SINDPESP

